



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMUNICADO Nº 20/24 - BERTPREV**

**ABONO DE PERMANÊNCIA – ATENÇÃO SEGURADOS!!!!**

**No intuito de manter a rotina de divulgação dos segurados com direito ao abono de permanência, emitimos o presente Comunicado, mas já deixando informado que o município ainda não aderiu às novas regras de aposentadoria estabelecidas na EC 103/2019, o que poderia mudar o direito do servidor que não atingiu os requisitos quando for posteriormente implementada a Reforma Municipal.**

a) O Abono de Permanência consiste no pagamento de um valor igual à contribuição previdenciária, de responsabilidade do Órgão Patronal (Orientação Normativa nº 02/09, artigo 86, §§ 3º e 4º da SPS/MPAS). A contribuição previdenciária continua a ser repassada ao Instituto.

b) Para poder receber o abono, o segurado precisa reunir a documentação necessária, que basicamente é igual a um processo de aposentadoria, já que tem que comprovar o cumprimento de todos os requisitos da regra de aposentadoria que lhe garante o referido direito ao abono.

c) Os documentos necessários para a abertura do processo são:

- 1) Preenchimento de requerimento;
- 2) Cópia xerográfica da portaria de nomeação no cargo efetivo;
- 3) Cópia xerográfica do RG, CPF e comprovante do PIS/PASEP;
- 4) Certidão de tempo de contribuição do órgão público municipal de Bertioga, para o período de RPPS (BERTPREV, a partir de março/98), com suas respectivas remunerações;
- 5) Em caso de empregos anteriores, vinculados ao INSS, e/ou o tempo de serviço público em Bertioga, vinculados ao INSS (até 28/02/98), certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, acompanhada da relação das remunerações de contribuição de julho/94 em diante;



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6) Em caso de serviço público anterior, certidão de tempo de contribuição expedida pelo respectivo órgão público (Anexo I - liquidação de tempo e II - relação das remunerações);

COMPLEMENTO PARA REGRA DE APOSENTADORIA ESPECIAL-  
PROFESSOR:

- 1) No caso do item 5, cópia dos registros em CTPS, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação, para efeito de sua caracterização;
- 2) No caso do item 6, é obrigatório constar o cargo de professor para os vínculos solicitados;
- 3) No caso do item 4, Certidão de tempo de contribuição do órgão público municipal de Bertioga, com identificação dos períodos de regência de classe e local de trabalho, cargo em comissão ou função gratificada.

**ORIENTAÇÃO PARA CONSEGUIR A CTC DO INSS**

*1. Solicitação do serviço*

- *Acesse o portal do [Meu INSS](#)*
- *Informe seus dados, clique em “não sou um robô” e depois em “continuar sem login”.*
- *Clique em “Novo requerimento” e digite no campo “pesquisar” a palavra “certidão” e selecione o serviço desejado.*

- 2. Compareça à unidade do INSS, no dia e hora marcados, com os documentos necessários.*

***Documentos originais necessários***

- *Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, **se houver**;*
- *documentos pessoais do interessado com foto;*
- *Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);*



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- *Documentação oficial do órgão de lotação comprovando tratar-se de servidor ativo na data da solicitação da certidão (pode ser declaração do órgão, contracheque e afins); e*
- *Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).*

*Se você ainda tem dúvidas, veja a relação completa de documentos necessários para comprovar a atividade. (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/>)*

#### **Outras informações**

- **Acompanhamento da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)** – Se você já deu entrada no pedido mas ainda não recebeu a sua certidão, consulte o andamento da sua CTC (<https://sipa.inss.gov.br/SipaINSS/pages/ctc/ctcIntranet.xhtml>);
- **Utilização da CTC** – A certidão é nominal ao órgão de destino, e não pode ser utilizada em outro órgão caso o requerente faça novo concurso e assumo um novo cargo. Caso isto ocorra, a CTC original deverá ser devolvida para que o INSS emita uma nova destinada ao outro órgão;
- **Indenização de período** – Para fins de contagem recíproca, poderá ser certificado para a administração pública o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social correspondente ao período em que o exercício de atividade exigia ou não a filiação obrigatória à Previdência Social, desde que efetivada pelo segurado a indenização das contribuições correspondentes, por exemplo, período de atividade rural. Ou seja, cabe indenização ao INSS caso o servidor público queira utilizar o período junto ao órgão atual em que a contribuição ao Regime Geral era obrigatória e não foi feita em época própria. Esta indenização é passível de comprovação.

#### **Canais de Prestação**

- [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br)
- Telefone 135
- Aplicativo para celulares **Meu INSS**



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**IMPORTANTE<sup>1</sup>:** “Para os segurados que possuem vínculo com a PMB ou CMB até fev/98, favor pedir a certificação desse período de contribuição ao RGPS pelo INSS, conforme razões expostas na Lei 13.846/2019.”

**IMPORTANTE<sup>2</sup>:** Para tempo trabalhado em condições especiais, deverá na CTC constar o reconhecimento do caráter especial (art. 96, IX, Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13.846/19), além da entrega do(s) respectivo(s) PPP e LTCAT.

**d) IMPORTANTE FRISAR QUE A DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO É FRUTO DAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NO SISTEMA, PASSÍVEL, ENTÃO, DE CONFIRMAÇÃO QUANDO FOREM ENTREGUES AS CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CASO HAJA DIFERENÇA ENTRE O SISTEMA E A CERTIDÃO, CERTAMENTE PODERÁ MUDAR A DATA.**

**e) Informa-se que, confirmando o direito ao abono, o pagamento será devido a partir do requerimento, conforme determina o artigo 154, parágrafo § 3º da LC 95/13.**

**f) RELAÇÃO DOS SEGURADOS COM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

Bertioga, 05 de dezembro de 2024.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
Presidente

**MARCELA DA CARMARGO ALEAGI**  
Coordenadora Previdenciária